

PROJETO DE LEI Nº 36
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
04/04/16
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - O Município deverá repassar anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a 13ª parcela dos recursos repassados pela União à título de Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350/2006, nos termos dos artigos 5º e 7º, *caput*, ambos do Decreto Federal 8.474/2015.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro é eventual por se tratar de décima terceira parcela a ser repassada pela União Federal ao Município de Nossa Senhora do Socorro, no último trimestre de cada ano, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015, ou seja, uma parcela adicional da assistência financeira ordinária prestada durante os 12 (doze) meses do ano.

Art. 2º - O montante do repasse descrito no *caput* do artigo 1º será vinculado ao valor repassado pela União Federal através do Ministério da Saúde para o Município de Nossa Senhora do Socorro por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias registrados no SCNES.

Art. 3º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional de Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação estratégica de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º - O repasse do Incentivo Adicional de que trata esta lei será pago uma vez por ano, em parcela única, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao ano de referência.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei ao agente que estiver afastado de suas atividades:

I – Por motivos não previstos em Lei;

II – Por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadram nos requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º - O Incentivo Adicional Financeiro não será:

I – Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II – Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*; e



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2016.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito Municipal